



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DO PLENO - DP-SPJ

Processo n. 02094/22 - Tomada de Contas Especial

Unidade Fiscalizada: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Assunto: Auditoria com o objetivo de avaliar a conformidade de execução dos contratos de prestação de serviços de Transporte Escolar no município de Pimenta Bueno.

Relator: Conselheiro Jailson Viana de Almeida

Ofício n. 1155/26-DP-SPJ

Ao Senhor
ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Ex-Prefeito do Município de Pimenta Bueno

De que se trata este ofício?

Trata-se de comunicação para informar que o **Acórdão APL-TC 00074/26 (ID 2010959)** foi emitido no Processo n. 02094/22. Acórdão é uma decisão tomada por um grupo de julgadores de um tribunal.

Nessa decisão, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) responsabilizou o Senhor ARISMAR ARAUJO DE LIMA, imputando **débito solidário juntamente com os Senhores Thiago Roberto Graci Estevanato, Procurador-Geral do Município de Pimenta Bueno/RO à época e à Empresa Carolina da Rocha Sanches Ltda., CNPJ 21.745.916/0001-40, Prestadora dos Serviços de Transporte Escolar à época, representada pela senhora Carolina da Rocha Sanches, no valor originário de R\$ 136.764,77 e aplicando multa no valor de R\$ 10.530,00**, conforme os **Itens III e V** do Acórdão:

“ **Item III – Imputar débito ao Senhor Arismar Araújo de Lima, CPF ***.728.841-**, Chefe do Poder Executivo Municipal de Pimenta Bueno à época, em solidariedade com os agentes Senhor Thiago Roberto Graci Estevanato, CPF ***.640.391-**, Procurador-Geral do Município de Pimenta Bueno/RO à época e à Empresa Carolina da Rocha Sanches Ltda., CNPJ 21.745.916/0001-40, Prestadora dos Serviços de Transporte Escolar à época, representada pela senhora Carolina da Rocha Sanches, CPF n. ***.805.442-**, no valor originário de R\$ 136.764,77 (cento e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), que atualizado monetariamente (desde setembro de 2019 - data do último fato gerador) até fevereiro de 2026, acrescido de juros perfaz o total de R\$ 216.567,01 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e um centavo), o qual deverá ser recolhido aos cofres do Município de Pimenta Bueno, conforme memória de cálculo ID 1921578, em face da irregularidade disposta no item I, a, b, c e d, bem como a conduta individualizada nos fundamentos desta decisão, nos termos do 19, da LCE n. 154/96, autorizando de pronto que após o trânsito em julgado iniciem-se as medidas de cobrança cabíveis; descrição individualizada da conduta irregular e caracterização do elemento subjetivo – dolo ou culpa.”.**

“ **Item V - Multar o Senhor Arismar Araújo de Lima, CPF ***.728.841-**, Chefe do Poder Executivo Municipal de Pimenta Bueno à época dos fatos, no valor de R\$ 10.530,00 (dez mil, quinhentos e trinta reais), correspondente a 13% (treze por cento) de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), nos termos da Portaria n. 1162/2012, em face da irregularidade descrita no item I, alínea “a”, deste dispositivo, bem como da conduta individualizada nos fundamentos desta decisão, com fundamento no art. 55 da Lei Complementar n. 154/1996, c/c o art. 103, III, do RITCE-RO e o § 2º do art. 22 da LINDB; ”.**

Débito é a obrigação de devolver valores aos cofres públicos. Quando o débito é solidário, isso significa que duas ou mais pessoas foram responsabilizadas pelo mesmo débito. Enquanto ele não for integralmente pago ou parcelado, qualquer uma delas poderá ser cobrada pelo valor total.

A decisão segue anexa para ciência.

Este ofício também informa como regularizar o débito e a multa antes de qualquer cobrança. Para isso, escolha uma das alternativas abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DO PLENO - DP-SPJ



1. Pagar o valor total do débito originário R\$ 136.764,77, que atualizado monetariamente (desde setembro de 2019 - data do último fato gerador) até fevereiro de 2026, acrescido de juros perfaz o total de R\$ 216.567,01 e o valor total da multa R\$ 10.530,00 antes da cobrança



2. Solicitar o parcelamento do débito e da multa antes de a decisão se tornar definitiva (trânsito em julgado)



Atenção!

Este ofício tem apenas a finalidade de informar sobre a decisão. O recebimento deste ofício **não inicia, altera ou reinicia** o prazo para apresentar recurso.

O prazo para apresentar recurso começou no primeiro dia útil após a data de publicação da decisão no Diário Oficial eletrônico do TCERO

Data da publicação da decisão no Diário Oficial eletrônico do TCERO: **17/08/2026**



1. Pagar o valor total do débito e da multa antes da cobrança

Você pode pagar o valor **total** do débito e da multa. Com essa modalidade, você evita juros, inscrição na dívida ativa e ação judicial.



Prazo de 30 dias corridos para pagar o valor total:

- contado do **primeiro dia útil após a data da publicação da decisão** que imputou o débito e a multa ([artigo 97 do Regimento Interno TCERO](#)).

Data da publicação da decisão no Diário Oficial eletrônico do TCERO: **17/08/2026**



Como pagar?



Débito ao Arismar Araújo de Lima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DO PLENO - DP-SPJ

Você deve pagar o valor total originário do débito R\$ 136.764,77, que atualizado monetariamente (desde setembro de 2019 - data do último fato gerador) até fevereiro de 2026, acrescido de juros perfaz o total de R\$ 216.567,01 diretamente ao órgão credor, isto é, ao órgão que foi prejudicado pelo dano ao cofre público e que tem direito a receber o valor. Para isso, procure o Município de Pimenta Bueno.



Multa a ser recolhida ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do TCERO (FDI/TCERO) :

A multa deve ser recolhida em favor do FDI/TCERO. Você pode pagar o valor integral por depósito, transferência bancária ou PIX, utilizando os seguintes dados bancários:

Banco do Brasil

Agência 2757-X

Conta Corrente 8358-5

CNPJ: 04.801.221/0001-10

Escaneie o QR Code para pagar via PIX



Após o pagamento, envie o comprovante pelo Peticionamento Eletrônico do TCERO. Anexe o requerimento de quitação (modelo disponível [AQUI](#)) e informe o número do processo que imputou o débito e a multa. Acesse: <https://portalcidadao.tzero.tc.br/>.

2. Solicitar o parcelamento sem juros antes de a decisão se tornar definitiva

Se você não puder pagar o valor total do débito e da multa de uma só vez, é possível pedir o parcelamento antes do trânsito em julgado da decisão (quando ela se torna definitiva e não cabe mais recurso).

Se optar pelo parcelamento do débito solidário, apenas um dos responsáveis deverá solicitar o parcelamento do valor total do débito.



Prazo de 15 dias corridos para pagar solicitar o parcelamento:

- contado do **primeiro dia útil após a data da publicação da decisão** que imputou o débito e a multa ([artigo 97 do Regimento Interno TCERO](#)).

Data da publicação da decisão no Diário Oficial eletrônico do TCERO: 17/08/2026



Como solicitar o parcelamento antes do trânsito em julgado



Envie um requerimento pelo Portal do Cidadão ao Conselheiro Relator do processo. Preencha o requerimento (modelo disponível [AQUI](#)) e informe a quantidade de parcelas desejada. Ele analisará o pedido e decidirá se concede o parcelamento. Você será informado se o pedido for aprovado ou não.

Importante !

Após a aprovação do parcelamento, é necessário pagar a primeira parcela para confirmar o acordo. O simples pedido de parcelamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DO PLENO - DP-SPJ

não suspende a cobrança.



Explicando de forma simples: Trânsito em julgado

É quando uma decisão se torna definitiva, ou seja, quando não pode mais ser modificada ou contestada por meio de recurso. Isso acontece quando não cabe mais recurso ou quando o prazo para recorrer terminou.

O que acontece se não houver pagamento ou parcelamento no prazo?

O TCERO emitirá a Certidão de Responsabilização em seu nome e encaminhará a informação do débito e da multa à Procuradoria competente, que iniciará o procedimento de cobrança.

A cobrança pode incluir correção monetária, juros e outros acréscimos legais. Isso pode resultar na inscrição em dívida ativa, protesto e cobrança judicial.

A falta de pagamento ou parcelamento no prazo também gera as seguintes consequências:

- Você não poderá emitir certidão negativa de débitos do TCERO em seu nome. Nessa situação, mediante requerimento, o TCERO emitirá apenas certidão positiva, que informa a existência de débito e multa pendente;
- O impedimento de tomar posse em cargo público;
- A dificuldade para fazer empréstimos ou financiamentos.

Quer enviar o comprovante do seu pagamento ou enviar o seu pedido de parcelamento ao TCERO? Saiba como:



Para enviar seu pedido de parcelamento ou enviar comprovantes de pagamento ao TCERO, acesse o Portal do Cidadão <https://portalcidadao.tcero.tc.br>, procure a opção "PCE - Peticionamento Eletrônico" e, em seguida, clique no botão "Petitionamento".

Aponte a câmera do celular para o QR code e assista ao vídeo explicativo sobre cadastro no Portal do Cidadão e o envio de documentos **OU** acesse diretamente clicando [AQUI](#)



Quer mais informações do processo?

Consulte seu processo em poucos passos:



1. Acesse o Portal do Cidadão e faça o login: <https://portalcidadao.tcero.tc.br/>;
2. Clique em "Petitionamento Eletrônico";
3. Selecione a opção "Consultar Processos";
4. Digite o número do processo e clique em "Procurar".

Dúvidas?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DO PLENO - DP-SPJ



(69) 3010-0835 e (69) 3010-0831 (Whatsapp)



(69) 3010-0832 e (69) 3010-0834 (Telefone)

Legislação



Lei Complementar n. 154/1996/TCERO
Regimento Interno do TCERO
Instrução Normativa n. 69/2020/TCERO
Portaria n. 404, de 19/10/2020/TCERO
Instrução Normativa n. 84/2025/TCERO
Instrução Normativa n. 86/2025/TCERO

EGNALDO DOS SANTOS BENTO
Diretor do Departamento do Pleno